SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.725.024/0001-14, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observados os preços unitários máximos, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das condições deste Edital e seus anexos, por meio da plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço https://bll.org.br.

1.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no portal oficial do Município e na plataforma BLL. Os interessados deverão acompanhar as publicações, avisos, esclarecimentos e alterações relativos ao certame.

1.3. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@ramilandia.pr.gov.br ou pelos telefones (45) 3258-8000 e (45) 3258-8015, sem prejuízo do uso dos canais próprios da plataforma.

1.4. A sessão pública será processada pela internet, mediante os mecanismos de segurança, autenticação e registro disponibilizados pela BLL.

1.5. Os licitantes são responsáveis pelo acompanhamento do certame e das comunicações emitidas no sistema eletrônico.

1.6. A licitação será conduzida pela Pregoeira Angelica Aparecida Batista Trois, designada pela Portaria nº 5.060/2026, com o apoio dos servidores designados no processo.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento, instalação e/ou substituição de cortinas em tecido Oxford, trilhos e acessórios necessários, destinados aos ônibus escolares da frota do Município de Ramilândia/PR.

2.2. O critério de julgamento será o menor preço global do lote, devendo ser respeitados os valores unitários máximos de cada item e atendidas integralmente as especificações do Termo de Referência.

2.3. O agrupamento em lote único decorre da integração funcional entre cortinas, trilhos e acessórios e da necessidade de responsabilidade única pela medição, compatibilidade, instalação, testes e garantia, conforme justificativa do Termo de Referência.

2.4. Será adotado o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, na forma prevista na plataforma eletrônica.

2.5. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, observando-se as seguintes datas e horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **09h00min** do dia **21 de setembro de 2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h30min** do dia **21 de setembro de 2026**, horário de Brasília –DF.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil –BLL www.bll.org.br, "Acesso Identificado"

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

3. PREÇO

3.1. O valor global máximo admitido para esta licitação é de **R$ 13.836,20 (Treze mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).**

3.2. Os valores unitários e o valor total estimado constituem o limite máximo aceitável para a contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos respectivos valores estimados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem, desmontagem, seguros e demais despesas incidentes.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

06.00 – Secretaria de Educação
06.05 – Departamento de Transporte Escolar
12.361.0001.2019 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
Fonte de recursos – 104 – Educação 25% Sobre Impostos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

OBS: Conforme instrução normativa da RFB 1234/2012 e DECRETO Municipal Nº 3756/2023 publicado No Diário Oficial do Município 28/08/2023, é obrigatório retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas. As Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, deverão preencher o ANEXO IV e enviar a prefeitura. Demais situações de isenção, verificar no Decreto o anexo que se enquadrem e encaminhar para a Prefeitura – Setor Contabilidade.

Também deverão indicar, em suas notas fiscais, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", em conformidade com o disposto no artigo 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL;

6.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente na licitação:

6.4.1. Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta com a licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.4.2. Quem estiver sobre processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

6.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.4. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21;

6.4.5. Servidor integrante do quadro funcional do Município de Ramilândia/Pr, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Ramilândia/Pr, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

6.5. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas através da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.**

6.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.**

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL;**

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado a título de custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos da Lei 14.133/21, e em conformidade com o regulamento operacional da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor global por lote;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

8.1. Credenciamento no sistema licitações da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil):

8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br;

8.1.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil;

8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado, e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos, desde que que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O impedimento de que trata o subitem 9.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.5.2 e 9.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.9. O disposto nos itens 9.5.2 e 9.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A vedação de que trata o item 9.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O presente **processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte** conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 devido ao descrito no art. 49 da mesma lei.

10.2. Poderão participar desta licitação empresas que:

10.2.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

10.2.2. atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

10.2.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

.

10.3. É vedada a participação de:

10.3.1. consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.3.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

10.3.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

10.3.4. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese legalmente admitida e desde que comprovada a capacidade para execução do objeto;

10.3.5. pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.6. empresas das quais participe, seja a que título for, agente público ou ocupante de cargo, emprego ou função pública no Município de Ramilândia, quando configurada situação de conflito de interesses ou vedação legal.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço.

11.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados somente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas e mediante convocação da Pregoeira, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a correta utilização de suas credenciais e o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.

11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, quando convocada, apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, aplicando-se, para sua regularização, o prazo e as condições previstos no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

11.5. Não será estabelecida, antes da abertura da sessão pública, ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação ocorrerá após a análise preliminar das propostas e a realização da etapa de lances, observados os procedimentos de negociação, aceitabilidade e julgamento previstos neste Edital.

11.6. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público somente após sua apresentação pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante convocação realizada no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade e acesso aplicáveis ao procedimento.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do site https://www.bll.org.br/, a partir da liberação do edital, a proposta com o preço ou o percentual de

desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

12.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados, caso seja necessário. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

12.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.

12.4. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.5. As propostas **NÃO** podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

12.6. A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidencia de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve todas as informações necessárias para a sua formulação.

b) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

c) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos objetos em todas as fases.

12.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do grupo global;

b) Marca (se for o caso);

c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo "Marca" possa identificar a Proposta, por tratar-se de obras/serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "**própria", "a definir" ou "não se aplica**", para que a proponente não seja desclassificada.

12.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato..

13. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando O PREGOEIRO a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos no edital.

13.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.6. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.7. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, observados os preços unitários máximos dos itens e as regras operacionais da plataforma.

13.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

13.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.17.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.17.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.17.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.17.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PROPOSTA AJUSTADA

13.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares – Pós Disputa”.

13.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.29. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

13.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

13.31. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

13.32. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.33. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.34. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.35. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

14.2. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro procederá à análise das condições de participação do licitante, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

14.3. Para fins de comprovação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
d) outros cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

14.4. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando necessário, de seus sócios administradores ou majoritários, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. Constatada a existência de impedimento legal à participação no certame ou à futura contratação, o licitante será desclassificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

14.6. Caso sejam identificados indícios de tentativa de burla às sanções administrativas ou de utilização fraudulenta da personalidade jurídica, o Pregoeiro poderá promover diligências para apuração dos fatos, facultando ao interessado manifestação prévia antes da decisão.

14.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

14.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada mediante a análise dos documentos exigidos neste Edital e em seu Anexo VII, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

15.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame, observada a fase recursal prevista neste Edital.

15.5. Na hipótese de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital, podendo o Pregoeiro negociar condições mais vantajosas para a Administração.

16. ESCLARECIMENTOS

16.1Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital e de seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, até 03

(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando sua repercussão demandar alteração do Edital.

16.3. O Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração, passando a integrar os autos do processo licitatório.

16.5. Os esclarecimentos prestados possuirão caráter complementar às disposições do Edital, prevalecendo, em caso de divergência, as alterações formalmente publicadas pela Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Declarado o vencedor e, quando for o caso, encerrada a fase de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.4. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo

à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

17.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, quando não houver recurso, ou pela autoridade competente, quando houver interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Após a adjudicação, a autoridade competente homologará o resultado do certame.

18.3. Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observado o prazo de validade de sua proposta.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por meio eletrônico, admitida a assinatura digital, nos termos da legislação vigente.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante ou o adjudicatário que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da contratação sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A multa será fixada em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do instrumento contratual, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos V a IX do item 19.2, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

20. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, mediante decisão motivada do Pregoeiro, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados durante a sessão ou de atos que dela dependam;
II – desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante declarado vencedor;
III – recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
IV – não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

V – ocorrência de qualquer fato superveniente que inviabilize o prosseguimento regular do certame.

20.2. Na hipótese de reabertura da sessão pública, todos os licitantes remanescentes serão convocados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, podendo a Administração utilizar, subsidiariamente, outros meios oficiais de comunicação.

20.3. Reaberta a sessão, serão repetidos apenas os atos atingidos pela anulação ou invalidação, preservando-se os demais atos válidos praticados no procedimento licitatório.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I do edital e Minutas de contrato ou ata de registro, quando for o caso.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, o respectivo contrato administrativo, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

22.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Como condição para a celebração da Ata de Registro de Preços e do contrato, bem como durante toda a sua execução, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não comprovar as condições exigidas para a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.5. Este Edital, seus anexos, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços ou o contrato administrativo integrarão o respectivo instrumento, independentemente de transcrição.

22.6. A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas e qualitativas, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses de alteração contratual observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento do interessado devidamente fundamentado e comprovado.

22.9. As regras específicas relativas à vigência, à gestão e à fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como às hipóteses e procedimentos de revisão e alteração de preços, cancelamento da Ata de Registro de Preços, extinção contratual e demais condições de execução, encontram-se disciplinadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram este Edital para todos os fins.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: www.bll.org.br

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DA INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes e o futuro contratado deverão observar os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

24.2. Constituem práticas vedadas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

a) **Prática corrupta:** oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao procedimento licitatório ou à execução contratual;

b) **Prática fraudulenta:** qualquer ação ou omissão destinada a induzir ou manter alguém em erro, mediante falsificação, adulteração, omissão ou distorção de fatos ou documentos, visando obter vantagem indevida;

c) **Prática colusiva:** ajuste, acordo ou combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou patrimônio, com a finalidade de influenciar sua participação ou atuação no procedimento licitatório ou na execução contratual;

e) **Prática obstrutiva:** dificultar, impedir ou frustrar atividades de investigação, fiscalização ou auditoria dos órgãos de controle, inclusive mediante destruição, alteração ou ocultação de documentos ou informações.

24.3. A constatação da prática de quaisquer dos atos previstos neste item sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

24.4. A Administração poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, incluindo os sistemas de controle interno e externo, Ministério Público e demais autoridades, sempre que houver indícios de prática ilícita.

24.5. O contratado deverá adotar medidas para prevenir e coibir atos de fraude e corrupção por parte de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, respondendo pelos atos praticados na forma da legislação aplicável.

24.6. Na hipótese de a contratação ser financiada, total ou parcialmente, com recursos provenientes de organismo financeiro nacional ou internacional, aplicam-se, adicionalmente, as normas e políticas de integridade estabelecidas pelo respectivo agente financiador, facultando-se a realização de auditorias, inspeções e acesso aos documentos relacionados ao objeto contratado, na forma prevista no respectivo instrumento de financiamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

25.2. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A licitação poderá ser declarada deserta, quando não acudirem interessados, ou fracassada, quando nenhuma das propostas ou documentos de habilitação atender às exigências do Edital.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou o conteúdo das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

25.7. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

25.8. Os atos praticados no âmbito deste procedimento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de publicação, quando exigidos pela legislação.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seus regulamentos e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório ou dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP);
Anexo VI - Declaração contendo informações para fins de assinatura da ata de registro de preços/contrato;
ANEXO VII - Documentos necessários para a habilitação

Ramilândia/Pr**,** 02 de setembro de 2026

EDSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I –PREGÃO 47/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento, instalação e/ou substituição de cortinas em tecido Oxford, trilhos e acessórios necessários, destinados aos ônibus escolares da frota do Município de Ramilândia/PR, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa proteger os usuários contra a incidência direta de luz solar, melhorar o conforto durante o transporte escolar e substituir cortinas, trilhos e acessórios inexistentes, danificados ou inadequados. A necessidade e a solução adotada encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Adota-se Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço global do lote, observados os preços unitários máximos.

2.3. O agrupamento em lote único decorre da integração funcional dos itens e da necessidade de responsabilidade única pela medição, compatibilidade, instalação, testes e garantia, condicionada à confirmação da competitividade pela pesquisa de mercado.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a licitação é de **R$ 13.836,20 (Treze mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum com fornecimento de materiais, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A solução deverá compreender, de forma integrada, a medição dos veículos, a confecção das cortinas, o fornecimento dos materiais e acessórios, a retirada dos componentes existentes, quando determinada, a instalação, os ajustes, os testes de funcionamento, a limpeza e a garantia, sem cobrança adicional por elementos indispensáveis à entrega completa e ao perfeito funcionamento do objeto.

4.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos e adequados à utilização em ônibus escolares, considerando as condições de vibração, movimentação, exposição solar, higienização e uso contínuo dos veículos.

4.4. As cortinas deverão ser confeccionadas em tecido tipo Oxford ou tecnicamente equivalente, com as seguintes características mínimas:

a) composição 100% poliéster;
b) gramatura mínima de 150 g/m²;
c) cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;
d) baixa transparência;
e) resistência ao uso contínuo, à tração e ao desfiamento;
f) possibilidade de higienização periódica;
g) acabamento uniforme;
h) tecido novo, de primeiro uso e sem defeitos de fabricação.

4.5. Não serão aceitos tecidos que apresentem manchas, furos, rasgos, desfiamentos, emendas aparentes, diferenças relevantes de tonalidade, transparência excessiva, falhas de fabricação ou acabamento incompatível com as especificações deste Termo de Referência.

4.6. As cortinas deverão ser confeccionadas sob medida para cada janela dos ônibus escolares indicados pela Administração, considerando as características, dimensões e configurações específicas de cada veículo.

4.7. As peças deverão possuir:

a) bainhas costuradas em todas as bordas;
b) linha de poliéster de resistência e cor compatíveis com o tecido;
c) costuras retas, uniformes e sem falhas;
d) reforço nos pontos de maior esforço e fixação;
e) acabamento sem fios soltos, dobras irregulares ou deformações;
f) dimensões compatíveis com cada janela.

4.8. A largura final confeccionada deverá corresponder à largura do respectivo vão multiplicada pelo fator de franzimento de 1,5, salvo solução diversa tecnicamente justificada pela contratada e previamente aprovada pela fiscalização.

4.9. A altura das cortinas deverá assegurar a cobertura adequada das janelas, sem excesso de tecido que possa interferir nos bancos, cintos de segurança, corredores, sistemas de ventilação ou demais componentes internos dos veículos.

4.10. Os trilhos deverão ser novos, compatíveis com os locais de instalação e com o peso das cortinas, resistentes à corrosão, à deformação, aos impactos moderados e às vibrações decorrentes da circulação dos veículos.

4.11. Os trilhos deverão permitir a movimentação suave e uniforme das cortinas, sem travamentos, ruídos excessivos, desprendimentos, deformações ou necessidade de esforço incompatível com sua utilização normal.

4.12. O fornecimento dos trilhos deverá compreender, em quantidade suficiente:

a) suportes;
b) ganchos;
c) argolas, quando necessárias;
d) deslizadores;
e) ponteiras;
f) terminais;
g) limitadores;
h) parafusos;
i) rebites;
j) buchas;
k) presilhas;
l) fixadores;
m) demais componentes indispensáveis à instalação, fixação, movimentação e perfeito funcionamento do conjunto.

4.13. Todos os acessórios necessários deverão estar incluídos no preço unitário contratado, ainda que não estejam individualmente relacionados na planilha de itens, desde que sejam indispensáveis à instalação e ao funcionamento regular das cortinas e dos trilhos.

4.14. Os cordões ou tiras destinados ao recolhimento das cortinas deverão ser resistentes e possuir comprimento, posicionamento e forma de fixação seguros, sem formação de laços longos, pontas soltas ou elementos que possam oferecer risco de enroscamento aos estudantes.

4.15. A instalação deverá ser realizada de maneira firme, alinhada e segura, com a utilização de ferramentas e elementos de fixação apropriados.

4.16. Não serão admitidos:

a) pontas cortantes;
b) rebarbas;
c) parafusos ou rebites expostos;
d) folgas;
e) peças soltas;
f) ruídos excessivos;
g) desprendimentos;
h) desalinhamentos;

i) perfurações desnecessárias;
j) qualquer condição que possa representar risco aos usuários ou causar danos ao veículo.

4.17. A instalação não poderá obstruir, dificultar ou interferir no funcionamento de:
a) portas;
b) janelas;
c) saídas de emergência;
d) cintos de segurança;
e) sinalizações obrigatórias;
f) extintores;
g) sistemas de ventilação;
h) equipamentos obrigatórios;
i) iluminação interna;
j) visibilidade do motorista;
k) demais dispositivos de segurança do veículo.

4.18. Antes da confecção, a contratada deverá realizar a medição individualizada de cada veículo indicado na ordem de serviço.

4.19. A contratada deverá apresentar ficha de medição individualizada contendo, no mínimo:

a) identificação do ônibus;
b) marca, modelo e carroceria, quando disponíveis;
c) localização de cada janela;
d) largura e altura dos respectivos vãos;
e) largura final da cortina, já considerado o fator de franzimento;
f) área de cortina a ser confeccionada;
g) extensão dos trilhos;
h) relação dos acessórios necessários;
i) data da medição;
j) identificação do responsável pela medição.

4.20. A confecção das cortinas e a aquisição ou preparação dos trilhos somente poderão ser iniciadas após a aprovação expressa das medidas pelo fiscal do contrato.

4.21. A aprovação das medidas pela fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada por erros de levantamento, peças incompatíveis, falta de cobertura, excesso de tecido, interferências, inadequações, desperdícios ou necessidade de retrabalho.

4.22. Não serão pagos materiais confeccionados, adquiridos ou instalados sem prévia autorização da Administração, nem quantitativos superiores aos aprovados ou aos limites registrados, salvo mediante formalização admitida pela legislação.

4.23. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos, transporte, materiais de proteção e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução do objeto, observando as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis.
4.24. Durante a execução, a contratada deverá proteger os vidros, bancos, revestimentos, instalações elétricas e demais componentes dos veículos.

4.25. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos ônibus, aos bens municipais, aos servidores, aos estudantes ou a terceiros em decorrência de erro, ação ou omissão durante a execução, devendo providenciar a reparação ou substituição sem ônus para a Administração.

4.26. A retirada das cortinas, trilhos e acessórios existentes deverá ser realizada quando determinada pela fiscalização, sem provocar danos à estrutura ou aos revestimentos dos veículos.

4.27. Os materiais retirados permanecerão sob orientação da fiscalização e somente poderão ser descartados após autorização da Administração, considerando eventual necessidade de controle ou baixa patrimonial.

4.28. A contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tecido, plástico, metal, linhas, embalagens e demais materiais resultantes da execução.

4.29. A execução deverá ser organizada de forma escalonada, preferencialmente em um veículo por vez, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, evitando prejuízo às rotas e à continuidade do transporte escolar.

4.30. A retirada simultânea de mais de um ônibus de circulação dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

4.31. A contratada deverá manter responsável para interlocução com o gestor e o fiscal, informando telefone, endereço eletrônico e demais canais necessários ao acompanhamento da execução.

4.32. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.33. Os preços ofertados deverão compreender:

a) tecido;
b) trilhos;
c) ganchos, deslizadores, cordões, ponteiras e demais acessórios;
d) medição dos veículos;

e) corte e confecção;
f) costuras e acabamentos;
g) mão de obra;
h) retirada dos componentes existentes;
i) instalação;
j) ferramentas e equipamentos;
k) deslocamentos e transporte;
l) testes;
m) limpeza;
n) garantia;
o) tributos e encargos;
p) todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

4.34. Não será admitida cobrança adicional por acessórios, fixadores, acabamentos, deslocamentos, mão de obra, ajustes ou quaisquer componentes indispensáveis ao funcionamento do objeto.

4.35. A garantia mínima dos materiais e serviços será de 12 meses, contada do recebimento definitivo de cada execução, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade por vícios, defeitos ou danos.

4.36. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos de fabricação, instalação, costura, fixação, movimentação ou funcionamento.

4.37. Não será exigida indicação de marca específica, experiência exclusivamente em ônibus escolares ou registro no CREA ou CAU, salvo justificativa técnica formal e prévia que demonstre a necessidade, adequação e proporcionalidade da exigência.

4.38. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de execução anterior de serviços de confecção e instalação de cortinas, persianas, tapeçaria automotiva ou outros serviços similares e compatíveis com o objeto, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competição.

4.39. Quando prevista no edital e devidamente justificada na fase preparatória, poderá ser exigida do licitante provisoriamente vencedor amostra do tecido e dos principais acessórios.

4.40. A avaliação da amostra deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital, relacionados à composição, gramatura, transparência, acabamento, resistência aparente, qualidade das costuras e compatibilidade dos acessórios, assegurando-se ao licitante o contraditório antes de eventual desclassificação.

5. FORMA DE RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de serviço, na qual serão identificados os veículos, os serviços autorizados, o local de execução e os respectivos prazos.

5.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá realizar, no prazo máximo de 5 dias úteis, a medição individualizada das janelas dos veículos indicados, apresentando ao fiscal planilha contendo a identificação de cada ônibus, as dimensões dos vãos, a área das cortinas, a extensão dos trilhos e os acessórios necessários. A confecção somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa das medidas pela fiscalização, sem que essa aprovação afaste a responsabilidade da contratada por eventuais erros, incompatibilidades ou necessidade de retrabalho.

5.3. A contratada deverá concluir a confecção, o fornecimento, a instalação, os ajustes e os testes no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da aprovação das medidas. Os serviços serão executados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou, mediante autorização, nas instalações da contratada, sem cobrança adicional de transporte ou deslocamento. A execução deverá ocorrer de forma escalonada, preferencialmente em um veículo por vez, para não comprometer as rotas escolares.

5.4. Concluída a instalação, a contratada deverá testar individualmente as cortinas e os trilhos, corrigir eventuais desalinhamentos, folgas ou travamentos, retirar resíduos, realizar a limpeza do local e entregar os veículos em condições adequadas de utilização. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal para conferência dos quantitativos, das medidas, dos materiais, dos acabamentos, da fixação, do funcionamento e da segurança da instalação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento provisório, desde que comprovada a conformidade integral do objeto com este Termo de Referência. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos materiais e serviços, nem por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados ou danos causados aos veículos.

5.6. Os materiais e serviços executados em desacordo com as especificações serão rejeitados total ou parcialmente. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação, sem custos adicionais para a Administração. Não serão recebidos ou pagos materiais confeccionados sem aprovação prévia das medidas, quantitativos superiores aos autorizados, serviços incompletos, componentes não instalados, perdas, sobras, desperdícios ou retrabalhos decorrentes de erro da contratada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	Confecção, fornecimento, instalação e/ou substituição de cortinas para ônibus escolares, em tecido tipo Oxford, 100% poliéster, com gramatura mínima de 150 g/m², cor definida pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo medição, corte, costura, bainhas, acabamento,	M²	160	53,82	8.611,20

	cordões ou tiras para recolhimento, ganchos, deslizadores e demais acessórios necessários. As cortinas deverão ser confeccionadas sob medida para cada veículo, instaladas e entregues em perfeito funcionamento.				
2	Fornecimento e instalação e/ou substituição de trilho para cortinas de ônibus escolares, resistente à corrosão, deformação e vibração, incluindo suportes, ganchos, deslizadores, ponteiras, terminais, limitadores, parafusos, rebites, fixadores e todos os demais materiais e acessórios necessários à instalação, fixação, movimentação e perfeito funcionamento das cortinas.	M	100	52,25	5.225,00

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, a transferência integral das obrigações assumidas ou a cessão da Ata de Registro de Preços, considerando que a contratada deverá responder diretamente pela medição, confecção, fornecimento, instalação, compatibilidade dos componentes, testes e garantia dos serviços executados.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a subcontratação parcial de atividade acessória, desde que previamente solicitada, devidamente justificada e expressamente aprovada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A subcontratação autorizada não estabelecerá vínculo entre a Administração e a empresa subcontratada, não produzirá alteração dos preços contratados e não afastará a responsabilidade da contratada por atos, falhas, danos ou inadimplementos praticados pela subcontratada. A Administração poderá exigir a comprovação da regularidade e da capacidade técnica da subcontratada, quando pertinente à atividade que lhe for atribuída.

8. DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a execução parcelada e o pagamento condicionado ao recebimento dos serviços efetivamente realizados.

8.2. A contratada deverá conceder garantia mínima de 12 meses para os materiais fornecidos e os serviços executados, contada do recebimento definitivo de cada instalação, abrangendo o tecido, as costuras, as bainhas, os trilhos, os ganchos, os deslizadores, os cordões, as ponteiras, os fixadores e os demais acessórios integrantes do objeto.

8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais para a Administração, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos de fabricação, instalação, fixação, costura, movimentação, acabamento ou funcionamento, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da notificação.

8.4. A garantia contratual não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, danos causados aos veículos ou aos usuários, nem afasta as garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável. O recebimento provisório ou definitivo também não elimina a obrigação de reparar defeitos identificados posteriormente.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços e das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação dependerá de manifestação da Administração, pesquisa de preços atualizada, concordância do fornecedor, manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente, não constituindo direito automático da empresa registrada.

9.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de serviço, empenho, contrato ou instrumento equivalente.

9.4. Os contratos e instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus próprios prazos de vigência e execução, podendo ultrapassar o término da Ata quando formalizados durante sua validade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as ordens de serviço conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, identificar os veículos a serem atendidos, disponibilizá-los nos locais, dias e horários estabelecidos e fornecer as informações necessárias à execução do objeto.

10.2. Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, analisar e aprovar as fichas de medição, conferir os quantitativos, verificar a qualidade dos materiais, acompanhar a instalação, realizar os testes de funcionamento e registrar eventuais irregularidades.

10.3. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, defeito ou desconformidade identificada, estabelecendo prazo para correção, substituição ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento das obrigações.

10.4. Receber provisória e definitivamente o objeto quando atendidas as especificações deste Termo de Referência, rejeitando total ou parcialmente os materiais ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

10.5. Controlar os quantitativos e os saldos da Ata de Registro de Preços, efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, bem como prestar as informações necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e das ordens de serviço, fornecendo todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à completa execução.

11.2. Realizar a medição individualizada das janelas dos veículos, apresentar a respectiva ficha ao fiscal e iniciar a confecção somente após a aprovação da Administração, responsabilizando-se integralmente por erros de medição, incompatibilidades, desperdícios e necessidade de retrabalho.

11.3. Fornecer materiais novos e de qualidade, confeccionar e instalar as cortinas, os trilhos e os acessórios de forma segura, firme e alinhada, realizar os ajustes e testes necessários e corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, qualquer material ou serviço executado em desacordo com as especificações.

11.4. Proteger os veículos durante a execução, preservar vidros, bancos, revestimentos, instalações elétricas e equipamentos de segurança, respondendo pela reparação integral dos danos causados por seus empregados, representantes ou subcontratados autorizados.

11.5. Cumprir os prazos estabelecidos, observar as normas trabalhistas, ambientais e de segurança, fornecer os equipamentos de proteção necessários, manter o local limpo, retirar os resíduos e realizar sua destinação ambientalmente adequada.

11.6. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, indicar responsável para comunicação com o gestor e o fiscal e prestar todas as informações solicitadas pela Administração.

11.7. Cumprir a garantia dos materiais e serviços, comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução e emitir nota fiscal contendo a identificação da ordem de serviço, dos veículos atendidos, dos quantitativos executados e dos respectivos preços unitários.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. A medição será realizada com base nos quantitativos de cortinas e trilhos efetivamente confeccionados, fornecidos, instalados, testados e recebidos, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, observadas as especificações, condições e preços estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

Para as cortinas, a medição será realizada em metros quadrados, mediante a multiplicação da largura final confeccionada, já incluído o fator de franzimento aprovado, pela altura final de cada peça. Para os trilhos, a medição será realizada em metros lineares efetivamente fornecidos e instalados, incluindo todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

12.2. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do fornecimento e dos serviços:

> **I – Recebimento Provisório:** será realizado após a conclusão da instalação em cada veículo, mediante conferência inicial dos quantitativos executados, das medidas, do tecido, dos trilhos, dos acessórios, dos acabamentos, da fixação e do funcionamento das cortinas.
>
> **II – Recebimento Definitivo:** será realizado no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais e serviços com este Termo de Referência, conferência da planilha de medição e realização dos testes necessários, formalizado pelo atesto do fiscal responsável.

12.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após constatada a execução regular do objeto, o funcionamento adequado das cortinas e dos trilhos, a correspondência entre os quantitativos autorizados, executados e faturados e a inexistência de danos ou interferências nos componentes e dispositivos de segurança dos veículos.

12.4. Caso sejam identificadas irregularidades, como erro de medição, tecido ou acessórios em desacordo com as especificações, falhas de costura ou acabamento, trilhos desalinhados, travamentos, fixação inadequada, peças soltas, componentes expostos ou qualquer outra desconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento e determinar a correção, o refazimento ou a substituição do objeto, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos materiais e serviços, pelos vícios ocultos, pelos defeitos posteriormente identificados e pelos danos causados aos veículos, aos usuários ou a terceiros.

Da liquidação da despesa

12.6. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da planilha de medição aprovada e devidamente atestado pelo fiscal responsável, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

12.7. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

> **I** – identificação da contratada;
>
> **II** – número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;

III – número da ordem de serviço e da Nota de Empenho, quando aplicável;

IV – identificação dos veículos atendidos;

V – descrição dos materiais e serviços executados;

VI – quantitativos de cortinas, em metros quadrados, e de trilhos, em metros lineares;

VII – valores unitários e totais contratados;

VIII – retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os quantitativos autorizados, medidos e faturados, ausência de documentos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à contratada para regularização, ficando o prazo de pagamento suspenso até a correção das pendências, sem ônus para a Administração.

12.9. A Administração verificará, antes da realização do pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A constatação de irregularidade na situação da contratada não implicará retenção automática de pagamento por objeto regularmente executado e recebido, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis para regularização ou eventual extinção da contratação, conforme a legislação aplicável.

Do pagamento

12.11. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os quantitativos de cortinas e trilhos efetivamente confeccionados, fornecidos, instalados, testados e recebidos pela fiscalização.

12.12. Não serão objeto de pagamento perdas, sobras, recortes, margens de corte, desperdícios, materiais defeituosos, serviços incompletos, componentes não instalados, quantitativos não autorizados ou retrabalhos decorrentes de erro da contratada.

12.13. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

12.15. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

Das retenções tributárias

12.16. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

12.17. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

12.18. O Município observará a legislação e a regulamentação vigentes relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte e dos demais tributos incidentes sobre os pagamentos realizados.

12.19. Caso a contratada seja beneficiária de hipótese legal de não incidência, imunidade ou isenção tributária, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, sob pena de aplicação das retenções previstas na legislação.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados permanecerão fixos pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice definido no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração tributária comprovadamente repercutir sobre os custos da contratação, comprometendo seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de planilhas, notas fiscais, cotações e demais documentos capazes de demonstrar a ocorrência do fato, sua repercussão efetiva nos custos e a relação direta com os itens registrados. Alegações genéricas ou simples variações ordinárias de mercado não serão suficientes para justificar a alteração dos preços.

13.4. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais antes de decidir o pedido. A revisão somente produzirá efeitos após análise e decisão expressamente motivada da autoridade competente, não sendo admitida a suspensão unilateral da execução pela contratada enquanto o requerimento estiver pendente.

13.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução. Não havendo acordo, poderá liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, e convocar os demais fornecedores classificados, conforme as condições estabelecidas no edital, na Ata e no regulamento aplicável.

13.6. O registro do fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às ordens de serviço, perda das condições de habilitação,

aplicação de sanção impeditiva, prática de preço superior ao mercado sem concordância com sua redução ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

13.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. O pedido deverá ser analisado pela Administração e não afastará a responsabilidade por obrigações anteriormente constituídas ou por eventual descumprimento ocorrido antes da decisão.

13.8. O reajuste, a revisão ou o cancelamento do registro serão formalizados em processo administrativo, com motivação, publicidade e observância do contraditório e da ampla defesa quando a medida puder produzir efeitos desfavoráveis ou resultar na aplicação de sanção.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, desde que atendidas todas as especificações técnicas, os preços unitários máximos e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

14.2. Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Das condições de participação

14.3. Poderão participar pessoas jurídicas, empresários individuais e microempreendedores individuais que possuam objeto social ou atividade econômica compatível com a confecção, o fornecimento e a instalação de cortinas, trilhos, tapeçaria automotiva ou serviços similares, desde que não estejam sujeitos a impedimento legal e atendam às demais condições do edital.

14.4. Será vedada a participação de licitantes que estejam impedidos de licitar ou contratar com o Município de Ramilândia/PR, declarados inidôneos por qualquer ente federativo enquanto perdurarem os efeitos da sanção, enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou submetidos a outra situação legal que impeça sua participação.

14.5. A habilitação será realizada mediante o exame dos documentos relacionados a seguir, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1. Quanto à habilitação jurídica

A habilitação jurídica será limitada à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, no caso de sociedade estrangeira, quando exigidos pela legislação;

f) procuração ou documento de credenciamento do representante, quando este não constar dos atos constitutivos;

g) declaração unificada exigida pelo edital, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, à inexistência de impedimentos e ao atendimento das demais condições de participação.

14.5.2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativa à sede do licitante e compatível com seu ramo de atividade;

c) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.5.2.1. As certidões poderão ser apresentadas em original ou obtidas por meio eletrônico, dentro de seu prazo de validade, ficando sujeitas à verificação de autenticidade pela Administração. Havendo divergência entre o documento apresentado e a consulta realizada no órgão emissor, prevalecerá a informação oficial mais atualizada.

14.5.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização na hipótese de serem declaradas vencedoras, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5.3. Quanto à capacidade técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou satisfatoriamente serviços de confecção, fornecimento e/ou instalação de cortinas, persianas, trilhos, tapeçaria automotiva ou outros serviços similares e compatíveis com o objeto.

14.5.3.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do licitante, do objeto executado e das condições gerais de execução, admitindo-se diligência para confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

14.5.3.2. Não será exigida comprovação de experiência exclusivamente em ônibus escolares, localização prévia no Município de Ramilândia/PR, registro no CREA ou CAU ou qualquer outra condição sem relação necessária e proporcional com a execução do objeto.

14.5.3.3. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, salvo se a fase preparatória demonstrar, mediante justificativa técnica, a existência de parcela de maior relevância e valor significativo e a necessidade de comprovação de capacidade operacional, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3.4. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de profissionais, materiais, ferramentas, equipamentos e estrutura necessários à medição, confecção, instalação, testes, correção e garantia do objeto.

14.5.3.5. O alvará de funcionamento e eventuais licenças exigíveis para o exercício da atividade deverão estar regulares no momento da contratação e durante a execução, não sendo admitida exigência de licença ou autorização sem relação direta com o objeto.

14.5.4. Comprovação da condição de ME, EPP ou MEI

Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e que não incorre nas hipóteses de exclusão previstas na legislação.

A Administração poderá solicitar certidão simplificada da Junta Comercial, comprovante de opção pelo Simples Nacional, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou outro documento oficial apto a confirmar o enquadramento declarado.

14.5.5. Quanto à qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência dessa informação, emitida há, no máximo, 60 dias da data prevista para apresentação das propostas;

14.5.5.1. As empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes aos exercícios disponíveis, e as constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

14.5.5.2. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática. O licitante deverá demonstrar possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto, podendo a Administração realizar diligência e exigir o plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente e outros documentos necessários à avaliação.

14.6. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços e as ordens de serviço, atendendo às orientações emitidas pelo gestor e pelo fiscal dentro de suas respectivas competências.

15.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização, assegurando-se o registro das ordens, medições, autorizações, ocorrências, notificações e providências adotadas.

15.4. Compete ao fiscal acompanhar a medição dos veículos, analisar as fichas apresentadas, autorizar o início da confecção, verificar os materiais empregados, acompanhar a instalação, conferir os quantitativos, realizar os testes de funcionamento e atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

15.5. O fiscal deverá registrar as irregularidades constatadas, notificar a contratada para correção, controlar os prazos e a garantia e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam resultar em alteração contratual, aplicação de sanção ou extinção da contratação.

15.6. Compete ao gestor coordenar e supervisionar a execução, controlar a vigência e os saldos da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, instruir eventuais pedidos de reajuste ou revisão e encaminhar à autoridade competente as providências administrativas necessárias.

15.7. A atuação do gestor e do fiscal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e garantia dos materiais e serviços, inclusive pelos danos causados aos veículos, aos usuários, à Administração ou a terceiros.

15.8. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida pelo servidor **Sr. Francisco Azevedo Pinheiro**, designado como Fiscal de Contrato por meio da **Portaria nº 4.153/2024**, ou por outro servidor que vier a substituí-lo formalmente durante a vigência da contratação.

15.9. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo **Sr. Álvaro Mariano da Silva**, Secretária Municipal de Administração, ou por servidor formalmente designado para substituí-lo, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

06.00 – Secretaria de Educação
06.05 – Departamento de Transporte Escolar
12.361.0001.2019 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
Fonte de recursos – 104 – Educação 25% Sobre Impostos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

OBS: Conforme instrução normativa da RFB 1234/2012 e DECRETO Municipal Nº 3756/2023 publicado No Diário Oficial do Município 28/08/2023, é obrigatório retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas. As Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, deverão preencher o ANEXO IV e enviar a prefeitura. Demais situações de isenção, verificar no Decreto o anexo que se enquadrem e encaminhar para a Prefeitura – Setor Contabilidade.

Também deverão indicar, em suas notas fiscais, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", em conformidade com o disposto no artigo 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta com o cumprimento integral das obrigações, o recebimento definitivo do objeto e o pagamento dos valores devidos, sem prejuízo das responsabilidades relativas à garantia, aos vícios ocultos e aos danos posteriormente identificados.

17.2. A contratação também poderá ser extinta antes do prazo nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão do descumprimento das obrigações, atraso injustificado, execução em desacordo com as especificações, perda das condições de habilitação ou ocorrência de fato que comprometa a continuidade ou a segurança da execução.

17.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida, observados a motivação, o interesse público e os procedimentos previstos na legislação.

17.4. Quando a extinção decorrer de conduta imputável à contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos, da execução das garantias eventualmente constituídas e da apuração das demais responsabilidades.

17.5. A extinção não afastará o pagamento pelos materiais e serviços regularmente executados e recebidos, nem liberará a contratada das obrigações de garantia, correção de defeitos, indenização por danos e demais responsabilidades que, por sua natureza, permaneçam após o término da contratação.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

18.2. Na ausência de disposição específica, serão aplicados os princípios gerais das contratações públicas, as normas de Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de Direito Privado, conforme o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quando aplicável, também serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990, especialmente quanto à qualidade, garantia, responsabilidade por vícios e reparação de danos, sem prejuízo das prerrogativas próprias da Administração Pública.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Ramilândia/Pr
Referente: Pregão Eletrônico nº 47/2026.

Apresentamos nossa proposta de preços relativo ao seguinte objeto licitado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO OXFORD, TRILHOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA/PR.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE e CARGO: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____
ENDEREÇO e TELEFONE:_____
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (FACULTATIVO): _____

PREÇO - Deverá ser cotado, preço unitário e total por item/grupo, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R$ (Por extenso) _____

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor unit.	Valor total
1		1	unid		

Descrição detalhada do objeto ofertado com as seguintes indicações: marca ou origem e demais informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, atendendo o mínimo exigido no Anexo I do edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e demais despesas constantes no edital e anexos.

DECLARAÇÃO: Declaramos nos termos do Art. 63, § 1º da Lei 14.133/21, que, em nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
Conforme constante no edital.

_____, ___ de _____ de 2026

Assinatura do representante
Carimbo do CNPJ

OBS 1: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

O **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Voluntários da Pátria, inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.024/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Edson dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede à xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF nº xxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preço tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento, instalação e/ou substituição de cortinas em tecido Oxford, trilhos e acessórios necessários, destinados aos ônibus escolares da frota do Município de Ramilândia/PR, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 47/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Unid	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 47/2026 e seus anexos, Processo Administrativo 88/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Estudo Técnico Preliminar;
c) O Edital de Licitação;

d) A Proposta da Contratada;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 84. da Lei Federal 14.133/21 desde que comprovado o preço vantajoso e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR REGISTRADO E REAJUSTE

4.1. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços registrados em seu Anexo, que constituem parte integrante deste instrumento.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, observadas as disposições dos arts. 82, inciso VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento da obrigação assumida, poderá requerer a revisão do preço registrado.

4.4.1. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, cabendo ao órgão gerenciador a análise e decisão quanto ao pleito.

4.4.2. Indeferido o pedido de revisão, o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, facultando-se à Administração, em caso de recusa, proceder ao cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

II – não aceitação da redução do preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
III – não comprovação dos requisitos para revisão do preço registrado;
IV – aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
V – ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que inviabilize a execução das obrigações assumidas;
VI – razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.6. O cancelamento do registro de preços será precedido de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O cancelamento do registro do fornecedor não prejudicará as obrigações já assumidas em instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, salvo disposição expressa em contrário.

4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes ou os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas ou naquelas resultantes de negociação.

4.9. A presente Ata extinguir-se-á automaticamente:

I – pelo decurso do prazo de sua vigência;
II – pelo esgotamento integral dos quantitativos registrados;
III – pelo cancelamento de todos os registros de preços;
IV – por determinação legal ou decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentação fiscal e fatura devidamente atestada por servidor competente e atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.1.1. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.1.1.2. A nota fiscal de material deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

5.1.2. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à credenciada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste serviço e manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação para regularidade fiscal e trabalhista, devendo descriminar na nota fiscal os descontos como INSS, ISS (se for o caso) e Imposto de Renda conforme Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023 e demais legislações.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA
DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oriundas da seguinte rubrica orçamentária:

06.00 – Secretaria de Educação
06.05 – Departamento de Transporte Escolar
12.361.0001.2019 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal
Fonte de recursos – 104 – Educação 25% Sobre Impostos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

OBS: Conforme instrução normativa da RFB 1234/2012 e DECRETO Municipal Nº 3756/2023 publicado No Diário Oficial do Município 28/08/2023, é obrigatório retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas. As Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, deverão preencher o ANEXO IV e enviar a prefeitura. Demais situações de isenção, verificar no Decreto o anexo que se enquadrem e encaminhar para a Prefeitura – Setor Contabilidade.

Também deverão indicar, em suas notas fiscais, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", em conformidade com o disposto no artigo 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A contratada deverá executar o objeto em estrita observância às cláusulas da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais que permitam o registro e a comprovação da comunicação.

Das atribuições do Fiscal do Contrato

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos materiais, correta execução dos serviços e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

7.6. Sempre que verificar situação que extrapole sua competência, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, apresentando relatório circunstanciado e sugerindo as providências cabíveis.

7.7. O Fiscal do Contrato poderá solicitar à contratada todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7.8. O Fiscal do Contrato atestará o recebimento provisório e definitivo dos materiais e serviços executados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Das atribuições do Gestor do Contrato

7.9. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo a integração entre a fiscalização e os demais setores da Administração.

7.10. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, controlar os prazos contratuais, promover a instrução dos processos relativos a reajustes, revisões, prorrogações, apostilamentos, alterações contratuais, aplicação de penalidades, extinção contratual e demais atos necessários à gestão da contratação.

7.11. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis, podendo determinar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. O Gestor do Contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária para a liquidação da despesa e realização dos pagamentos, após a devida certificação da execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

Da responsabilidade da fiscalização

7.13. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da designação dos responsáveis

7.14. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida pelo servidor **Sr. Francisco Azevedo Pinheiro**, designado como Fiscal de Contrato por meio da **Portaria nº 4.153/2024**, ou por outro servidor que vier a substituí-lo formalmente durante a vigência da contratação.

7.15. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela **Sr. Álvaro Mariano da Silva,** Secretário Municipal de Educação, ou por servidor formalmente designado para substituí-lo, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir ordens de serviço com a identificação dos veículos e dos serviços autorizados, disponibilizar os ônibus para medição e execução e aprovar previamente as fichas de medição.

8.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, conferir materiais, quantitativos, instalação, testes e segurança, comunicar desconformidades e exigir sua correção.

8.3. Receber o objeto provisória e definitivamente quando atendidas as exigências, efetuar o pagamento dos quantitativos efetivamente executados e manter o controle dos saldos da Ata.

8.4. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e prestar as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta, esta Ata e cada ordem de serviço, realizando a medição individualizada no prazo de 5 dias úteis e somente iniciando a confecção após aprovação expressa da fiscalização.

9.2. Fornecer materiais novos e adequados, confeccionar e instalar as cortinas sob medida, fornecer trilhos e todos os acessórios indispensáveis, realizar ajustes, testes e limpeza e concluir cada ordem no prazo de 30 dias corridos da aprovação das medidas.

9.3. Proteger os veículos durante a execução, reparar danos, observar os dispositivos de segurança dos ônibus, retirar componentes quando determinado e destinar adequadamente os resíduos.

9.4. Disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos, transporte e EPIs, arcar com todos os custos e encargos e manter as condições de habilitação durante a vigência.

9.5. Corrigir, refazer ou substituir o objeto rejeitado no prazo de 5 dias úteis e assegurar garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo de cada instalação.

9.6. Não subcontratar integralmente o objeto; eventual subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia e não afastará a responsabilidade integral da detentora.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

10.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

10.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Ramilândia;

10.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

10.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Ramilândia, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ramilândia/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela detentora da Ata, a qual permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

11.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a detentora da Ata às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e no Edital, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A detentora da Ata de Registro de Preços que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;
II – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata ou do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. A multa será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 12.2, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.9. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.14. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que antes do término do prazo de vigência estabelecido.

13.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentre outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos ou das obrigações assumidas;
II – o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, bem como pelas autoridades competentes;
III – a paralisação da execução do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
IV – a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que comprometa a capacidade de execução do contrato;
V – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a extinção da pessoa jurídica ou a insolvência civil da contratada;
VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VIII – a aplicação de sanção que impeça a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública;
IX – o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

13.4. A contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos previstos na legislação aplicável.

13.6. A extinção contratual não eximirá a contratada da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

13.7. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos regulamentos municipais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.2. Na ausência de disposição específica, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas de direito privado, especialmente as constantes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos, bem como os princípios gerais do direito.

14.3. Quando aplicável à relação jurídica estabelecida, poderão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da prevalência das normas de direito público previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e o futuro contratado deverão observar os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

15.2. Constituem práticas vedadas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

a) **Prática corrupta:** oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro relacionado ao procedimento licitatório ou à execução contratual;

b) **Prática fraudulenta:** qualquer ação ou omissão destinada a induzir ou manter alguém em erro, mediante falsificação, adulteração, omissão ou distorção de fatos ou documentos, visando obter vantagem indevida;

c) **Prática colusiva:** ajuste, acordo ou combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou patrimônio, com a finalidade de influenciar sua participação ou atuação no procedimento licitatório ou na execução contratual;

e) **Prática obstrutiva:** dificultar, impedir ou frustrar atividades de investigação, fiscalização ou auditoria dos órgãos de controle, inclusive mediante destruição, alteração ou ocultação de documentos ou informações.

15.3. A constatação da prática de quaisquer dos atos previstos neste item sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A Administração poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, incluindo os sistemas de controle interno e externo, Ministério Público e demais autoridades, sempre que houver indícios de prática ilícita.

15.5. O contratado deverá adotar medidas para prevenir e coibir atos de fraude e corrupção por parte de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, respondendo pelos atos praticados na forma da legislação aplicável.

15.6. Na hipótese de a contratação ser financiada, total ou parcialmente, com recursos provenientes de organismo financeiro nacional ou internacional, aplicam-se, adicionalmente, as normas e políticas de integridade estabelecidas pelo respectivo agente financiador, facultando-se a realização de auditorias, inspeções e acesso aos documentos relacionados ao objeto contratado, na forma prevista no respectivo instrumento de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

16.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

16.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a disponibilização dos dados pessoais a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável ou mediante determinação da Administração Pública ou de autoridade competente.

16.4. A detentora da Ata deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as normas de segurança da informação aplicáveis.

16.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a detentora da Ata deverá eliminá-los, observadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quando necessária a manutenção para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

16.6. A detentora da Ata deverá orientar e capacitar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes durante a execução da contratação.

16.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a detentora da Ata prestar todos os esclarecimentos e apresentar as informações e documentos solicitados.

16.8. A detentora da Ata deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, informando as medidas adotadas para contenção, mitigação e correção do incidente.

16.9. Sempre que solicitado pela Administração, a detentora da Ata deverá prestar informações sobre o tratamento dos dados pessoais relacionados à execução da contratação, inclusive quanto à eliminação, armazenamento, compartilhamento ou demais operações de tratamento realizadas.

16.10. Os bancos de dados eventualmente constituídos em razão da execução da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em ambiente seguro, com controles de acesso compatíveis, mecanismos de rastreabilidade e registro das operações de tratamento realizadas, sempre que tecnicamente aplicável, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser ajustada, mediante termo aditivo, caso sobrevenham alterações legislativas ou normativas relativas à proteção de dados pessoais, bem como em decorrência de orientações, regulamentos ou determinações expedidas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, quando aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ramilândia/Pr, xx de xxxxxxx de 2026

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA
REPRESENTANTE
CPF xxxxxxxxxxxxx

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Ramilândia/Pr
Referente: Pregão Eletrônico nº 47/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO OXFORD, TRILHOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA/PR.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, vem pelo seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR,** sob pena da Lei, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Ramilândia-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF e RG do responsável

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME); OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

À
Prefeitura Municipal de Ramilândia/Pr
Referente: Pregão Eletrônico nº 47/2026.

Ilma. Sra. Pregoeira, do Município de Ramilândia – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa,..... estabelecida na, Bairro....., na cidade de....., nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

() Microempresa (ME);

() Empresa de Pequeno Porte (EPP);

() Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:

OBS:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo e balanço patrimonial e DRE, deverão ser entregues aa pregoeira e Equipe de Apoio, durante o credenciamento, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

À
Prefeitura Municipal de Ramilândia/Pr
Referente: Pregão Eletrônico nº 47/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social da proponente_____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____
Cidade _____, Estado _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____
E-mail _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato_____
Função do representante legal_____
Endereço do representante legal_____ _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____

XXXXX, XX de XXXXX de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira Municipal.

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para apresentação das propostas, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente indicado no documento.

4. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de confecção, fornecimento e instalação de cortinas, persianas, trilhos, tapeçaria automotiva ou outros serviços similares e compatíveis com o objeto.

5. DECLARAÇÕES

5.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (conforme Anexo IV do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Ramilândia-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP) (anexo VI do edital).

5.3. Declaração contendo informações para fins de assinatura da ata de registro de preços/contrato (anexo VI do edital).

5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira.

5.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

> **a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
> **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.